
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001947
INTERESSADO: CMEI Vovó Luiza
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/04/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.628 / 2018

1. Histórico

O **CMEI Creche Vovó Luiza**, localizado na Rua 03, S/N, Setor Morada Nova, em Piranhas/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 323/2014, fls. 03/04;
- ✓ FNDE, fls. 05/10;
- ✓ Certidões, fls. 11/12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/28;
- ✓ Planejamento Anual, fls. 29/46;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 47/48;
- ✓ Espaço Físico, fl. 49;
- ✓ Número de alunos, fl. 50;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 51;
- ✓ Diplomas, fls. 52/61;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 62;
- ✓ Estatuto, fls. 63/83;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 84/89;
- ✓ Alvará sanitário, fl. 90;
- ✓ Número de alunos, fl. 91;
- ✓ Justificativa relacionada ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 92;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 93/109;
- ✓ Declaração do Acervo bibliográfico, fl. 110.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001947
INTERESSADO: CMEI Vovó Luiza
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/04/2018

2. Análise

O **CMEI Vovó Luisa** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 323/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 92, a unidade escolar não dispõe do certificado dos bombeiros, pois no município ainda não possui corporação e devido o prédio não possuir as medidas exigidas para certificação. Contam apenas com o alvará sanitário, fl. 90.

A unidade escolar dispõe de sala de direção, salas de aula com livros literários e brinquedos, brinquedoteca, refeitório, cozinha, banheiros para os alunos, berçário, parquinho, pátio.

Quanto ao acervo bibliográfico contam com 304 livros literários, os quais estão distribuídos nas salas de aula nos cantinhos de leitura. Não dispõe ainda de uma biblioteca, pois estão em fase de ampliação, fl. 110.

O Quadro de professores está formado por 02 professoras licenciadas em pedagogia e 05 monitoras, sendo que 04 possuem apenas o ensino médio e 01 licenciada em pedagogia.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001947
INTERESSADO: CMEI Vovó Luiza
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/04/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 04 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **CMEI Creche Vovó Luiza**, localizado na Rua 03, S/N, Setor Morada Nova, em Piranhas- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020, em virtude do não cumprimento dos atos anteriores.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas exigidas, comprove no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001947**
INTERESSADO: CMEI Vovó Luiza
ASSUNTO: Renovação**DE: 26/04/2018**

primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001947**
INTERESSADO: CMEI Vovó Luiza
ASSUNTO: Renovação**DE: 26/04/2018**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.**
Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>628 / 2018</u>
GOIÂNIA,	<u>01</u> de <u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	